



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00490

10 DE JULHO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2436/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2436/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL –
“CRUZ DAS ALMAS EM FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz das Almas, o **Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – CRUZ DAS ALMAS EM FAMÍLIA– CAF** destinado às ações de transferência de renda mensal com condicionalidade em complementação do benefício financeiro do Programa Bolsa Família financiado pelo governo federal.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família Municipal e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I-** realizar a gestão dos benefícios do Programa;
- II-** supervisionar o cumprimento das condicionalidades;
- III-** acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Comitê Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família Federal;
- IV-** articular com as demais Secretarias Municipais e com a iniciativa privada, em conjunto com o Comitê Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família Federal, realização de ações para suprir as demandas apontadas pelas famílias, além da oferta de cursos de qualificação profissional de nível fundamental e médio para atender às famílias inseridas no Programa Bolsa Família Municipal, oportunizando-lhes independência; e
- V-** articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Programa do CAF, tem como objetivos principais:

- I-** prestar Assistência Social às Famílias de Cruz das Almas que se encontram em situação de extrema pobreza;
- II-** ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e melhorar o Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Cruz das Almas;

III- minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV- implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido; e

V- proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, articulando a rede de proteção social.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei atenderá as famílias em situação de extrema pobreza, assim consideradas segundo o que dispõe a legislação federal que trata do Programa Bolsa Família, residentes no Município de Cruz das Almas e que estejam devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Parágrafo Único - Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa CAF deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas pela legislação federal que trata do Bolsa Família do Governo Federal e as constantes nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - Após a realização do cadastro, recadastro e identificação das famílias haverá um processo de classificação de acordo com os seguintes critérios:

I- famílias que tenham em sua composição dependentes de 0 a 18 anos incompletos, preferencialmente àqueles em situação de risco pessoal e social e/ou;

II - famílias que tenham em sua composição idosos acima de 65 anos e/ou;

III - famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência; e

IV - famílias que residam em Cruz das Almas no mínimo há 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 2000 (duas mil) famílias/mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, por Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O valor do benefício será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por família.

§ 1º O benefício financeiro previsto no “caput” será concedido, por meio de créditos, em Cartão de Benefício, para serem utilizados no comércio local.

§ 2º O benefício será disponibilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser reprogramado uma única vez, por igual número de parcelas.

Art. 7º - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 8º - As famílias beneficiárias do Programa CAF ficarão sujeitas às condicionalidades da Saúde, da Educação e da Assistência Social e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, previstas na legislação federal que trata do Programa Bolsa Família, inclusive no que diz

respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "*per-capita*" familiar/mensal.

Parágrafo Único - A disponibilização do crédito do CAF será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Bolsa Família do Governo Federal e as fixadas por esta Lei.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, ficando desde já autorizados os remanejamentos e alterações necessários no PPA, LDO e LOA, através de Decreto.

Art. 10- As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de julho de 2015.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Vereador Edson Ribeiro.”